



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A) DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS.**

**Processo nº 06008813920226040000**

Trata-se de **Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP)** apresentado pelo **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL- PROS**, juntamente com os pedidos de registro de candidaturas para o cargo de **DEPUTADO FEDERAL**, indicando os nomes de **ADRIANA MOURA DE MENDONÇA** e **EDWARD MALTA DE OLIVEIRA**, ambos escolhidos em ata datada de **04.08.2022**.

Contudo, ao analisar a referida ata do dia 04.08.2022, consignada no evento n. 1135811, o Ministério Público constatou que os nomes escolhidos para concorrer ao cargo de Deputado Federal foram: Edward Malta de Oliveira e **Fatima Santiago de Mello Oliveira**.

Dessa forma, o Ministério Público apresentou a promoção consignada no ID 11378282, pugnando pela intimação do partido para se manifestar acerca da inconsistência entre a candidatura anunciada na ata do dia 04 de agosto de 2022 (FÁTIMA SANTIAGO DE MELLO OLIVEIRA - Nº 9099) e a presente neste DRAP (ADRIANA MOURA DE MENDONÇA - Nº 9099).

Deferida a promoção, nos termos do r. despacho constante do evento n.11385307, o Partido Republicano da Ordem Social- PROS, apresentou a petição consignada no evento n.11389936, informando que a candidata Fátima Santiago de Melo

Oliveira solicitou desistência de sua candidatura, razão pela qual restaria sanada a inconsistência no DRAP em análise.

É o relatório.

Inicialmente, importa observar que a candidatura de Adriana Moura de Mendonça, foi objeto de decisão em ata datada do dia 11.08.2022, já havendo manifestação desse órgão ministerial, nos presentes autos, no sentido da sua invalidade, por ter sido realizada após o prazo legal.

Além disso, ressalta o **MINISTÉRIO PÚBLICO** que, analisando os autos do RCAND 0600887-46.2022.6.04.0000 de **ADRIANA MOURA DE MENDONÇA**, verificou-se que a pré-candidata em questão possui anotação de inelegibilidade lançada no Cadastro Nacional de Eleitores - código ASE 540, motivo 09, decorrente de sentença prolatada pelo Juízo da 2.<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Manaus/AM, referente à Representação, por Excesso de Doação - PJe n.º 72-68.2017.6.04.000, em razão de violação do artigo 23, §§, da Lei 9.504/1997 c/c artigo 1.º, inciso I, alínea "p", da Lei Complementar n.º 64/90, conforme sentença de mérito publicada no DJE/AM n.º 139/2018, fls. 60/63 (evento n.º 11384493), que confirma a causa de inelegibilidade, razão pela qual pugnou pelo **INDEFERIMENTO** de seu registro de candidatura.

Em sendo indeferida sua candidatura, o presente DRAP também deve ser indeferido, considerando que restará apenas uma candidatura masculina, desobedecendo os percentuais de gênero.

É a manifestação.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

**CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO**  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL